



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.846 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica constituído, na forma desta Lei e dos anexos que a acompanham, o Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Ficam criados os cargos elencados no Anexo I desta Lei, cujas atribuições, observadas as áreas de atividades e especializações profissionais, estão definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município é constituído pelas carreiras abaixo indicadas:

- I. Analista de Procuradoria
- II. Analista contábil
- III. Analista de Tecnologia da Informação
- IV. Analista de Administração
- V. Técnico de Procuradoria
- VI. Técnico Programador de Computação

Parágrafo 1º - As carreiras são divididas em Grupo I e Grupo II, dependendo do nível de escolaridade exigido, nos termos do Anexo III.

Parágrafo 2º - As carreiras são estruturadas em 03 (três) categorias funcionais, observando-se o tempo de serviço.

Art. 4º - As tabelas de vencimento dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município são aquelas previstas no Anexo IV desta Lei, acrescido do valor do auxílio transporte.

Art. 5º - São requisitos de escolaridade para investidura nos cargos do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município:

I - Nível Superior: diploma de curso superior, de acordo com a área, para as carreiras do Grupo I; e

II - Nível Médio: ensino médio completo e especialização na área, quando requerida, para as carreiras do Grupo II.

Parágrafo único - Além dos requisitos referidos nos incisos deste artigo, poderão ser exigidas, no regulamento e no edital do concurso, formação especializada e experiência profissional para ingresso nas carreiras.

Art. 6º - A implantação do Plano de Carreiras instituído pela presente Lei e a progressão horizontal far-se-ão mediante Resolução do Procurador-Geral do Município e com a observância dos seguintes critérios:

a) - na 3ª categoria para aqueles que tenham de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de serviço público municipal;

b) - na 2ª categoria para aqueles que tenham mais de 05 (cinco) anos a 15 (quinze) anos de serviço público municipal;

c) - na 1ª categoria para aqueles que tenham mais de 15 (quinze) anos de serviço público municipal.

Art. 7º - O provimento originário dos cargos efetivos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município far-se-á na categoria inicial da carreira, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 1º - Após a nomeação a que se refere o caput deste artigo, e enquanto em estágio probatório, o servidor será submetido, pelo menos uma vez ao ano, a avaliação especial de desempenho, segundo critérios a serem definidos e aprovados por Resolução do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo 2º - Ao final de 03 (três) anos, será o servidor, se confirmado no cargo, considerado estável.

Art. 8º - A carga horária dos servidores que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Os servidores abrangidos por esta Lei serão lotados e terão exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral do Município, ressalvada a solicitação para ocupar cargo de provimento em comissão em outros órgãos da administração pública, a critério do Procurador-Geral do Município.

Art. 10 - Os servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município farão jus à Adicional de Qualificação em razão dos conhecimentos adquiridos por meio de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que a qualificação se dê em área pertinente às atribuições do cargo ocupado na Procuradoria-Geral do Município, incidente sobre o vencimento básico e nos termos do Anexo V.

Parágrafo 1º - Serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

Parágrafo 2º - Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ter duração mínima de trezentas e sessenta horas.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um adicional de qualificação previsto no Anexo V.

Parágrafo 4º - O Adicional de Qualificação será devido a partir da data da apresentação do título, diploma ou certificado à Administração.

Art. 11 - Compete à Procuradoria-Geral do Município a aplicação do regime jurídico de seus servidores, incluindo-se aí o regime disciplinar.

Parágrafo 1º - Na aplicação do regime disciplinar de seus servidores, a Procuradoria-Geral do Município exercerá sua autonomia, cabendo ao Procurador-Geral do Município instaurar sindicâncias e processos disciplinares para apuração de responsabilidades.

Parágrafo 2º - Poderá o Procurador-Geral do Município delegar ao Procurador-Geral Adjunto e à comissão previamente instituída para este fim a condução dos processos disciplinares.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo 3º - Os membros da comissão referida no parágrafo anterior exercerão as funções inerentes à condução dos processos disciplinares sem prejuízo do exercício ordinário das funções inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 12 - O preenchimento dos cargos criados nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, atendendo à necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 18 de junho de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

GRUPO	CARGO	QUANTITATIVO		
		1º Categoria	2º Categoria	3º Categoria
GRUPO I	Analista de Procuradoria	19	19	19
	Analista Contábil	2	2	2
	Analista de Tecnologia da Informação	1	1	1
	Analista de Administração	2	2	2
GRUPO II	Técnico de Procuradoria	12	12	12
	Técnico Programador de Computação	2	2	2
Total		38	38	38

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: Analista de Procuradoria

Atribuições: Atividades que envolvam criatividade, supervisão, orientação e pesquisa especializada, em grau de alta complexidade, execução, sob supervisão de tarefas de natureza acessória e complementar em apoio às atividades meio e de recursos humanos ou fim da Procuradoria-Geral do Município, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

Cargo: Analista contábil

Atribuições: Atividades que envolvam supervisão, planejamento, coordenação, controle e execução especializada, em grau de maior complexidade, a execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, perícia de balanços, cálculos judiciais e laudos periciais contábeis e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação

Atribuições: Atividades que envolvam criatividade, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, a execução, sob supervisão superior, compreendendo a implantação de projetos de sistemas, definição e avaliação de arquivos, rotinas, programas e sistemas, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

Cargo: Analista de Administração

Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, compreendendo estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração adjetiva de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

Cargo: Técnico de Procuradoria

Atribuições: Atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades meio da Procuradoria Geral do Município e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

Cargo: Técnico Programador de Computação

Atribuições: Atividades de natureza especializada que envolvem a confecção, controle, acompanhamento e execução de programas, elaborando a documentação de programas e sistemas, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos computacionais, fornecendo apoio técnico às áreas envolvidas, e ministrando programas de treinamento específicos em sua área de atuação, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

ANEXO III

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS

GRUPO	CARGO	ESCOLARIDADE
GRUPO I	Analista de Procuradoria	Ensino superior em Direito
	Analista contábil	Ensino superior em Ciências Contábeis
	Analista de Tecnologia da Informação	Ensino Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão em Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	Analista de Administração	Ensino superior em Administração
GRUPO II	Técnico de Procuradoria	Ensino médio
	Técnico Programador de Computação	Ensino médio e especialização na área

ANEXO IV

ESTRUTURA E VENCIMENTO DAS CARREIRAS

GRUPO	CARGO	VENCIMENTO		
		1ª Categoria	2ª Categoria	3ª Categoria
GRUPO I	Analista de Procuradoria	R\$ 3.327,50	R\$ 3.025,00	R\$ 2.750,00
	Analista contábil	R\$ 3.327,50	R\$ 3.025,00	R\$ 2.750,00
	Analista de Tecnologia da Informação	R\$ 3.327,50	R\$ 3.025,00	R\$ 2.750,00
	Analista de Administração	R\$ 3.327,50	R\$ 3.025,00	R\$ 2.750,00
GRUPO II	Técnico de Procuradoria	R\$ 1.996,50	R\$ 1.815,00	R\$ 1.650,00
	Técnico Programador de Computação	R\$ 1.996,50	R\$ 1.815,00	R\$ 1.650,00

ANEXO V

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

GRUPO	CARGO	GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
GRUPO I	Analista de Procuradoria	-	10%	20%	30%

	Analista contábil	-	10%	20%	30%
	Analista de Tecnologia da Informação	-	10%	20%	30%
	Analista de Administração	-	10%	20%	30%
GRUPO II	Técnico de Procuradoria	10%	-	-	-
	Técnico Programador de Computação	10%	-	-	-

DESPACHO DO PREFEITO Processo nº 2017/009081 –

Autorizo a cessão da servidora ROBERTA ABRANTES GONÇALVES GOMES, matrícula nº 37/702.175-1 – Professor II, para prestar serviços para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme convênio nº 001/GP/2011, com ônus para o município de Nova Iguaçu, a contar de 21/03/2017 à 20/12/2020.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.651 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde não represente aumento de despesa;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura básica da **SEMUG**, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão e Função Gratificada constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.

QUADRO							
S e c .	CARGO			TRANSFORMAÇÃO	CARGO NOVO		
	Qtd.	Simb	Cargo		Cargo	Qtd.	Simb
SEMUG	01	DAS III	Assessor de Comunicação Institucional		Assessor Técnico de Comunicação Institucional	01	DAS II
	01	FG-2	Chefe de Setor				
	01	FG-3	Chefe de Seção				
							SEMUG



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 335 DE 18 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **ILFENE XAVIER DE MATOS**, matrícula nº 10/675768-6, do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme consta no processo nº 2019/023348, a contar de 16 de abril de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 336 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR **THAMIRES DOS SANTOS DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor de Apoio Técnico, Símbolo DAS V, da Procuradoria Geral do Município – PGM e **NOMEAR MARIA GABRIELLA GOMES BARBOSA** para ocupar o mesmo cargo, Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 337 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, **ANA CRISTINA DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Institucional – Símbolo DAS III – e **NOMEAR – LA** para o cargo de Assessor Técnico de Comunicação Institucional – Símbolo DAS II, na Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** – a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 338 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **RILDA ALVES BARBOSA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo II, Símbolo DAS IV, da Procuradoria Geral do Município – PGM e **NOMEAR THAMIRES DOS**

SANTOS DA SILVA para ocupar o mesmo cargo, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

CORREÇÃO

Na portaria 322/19, publicado no dia 11/06/2019

Onde se lê:
TADEU GOMES COSTA

Leia-se:
TADEU GOMES DA COSTA

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PGM

1º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos do item VII.3 do edital, observada a ordem de classificação publicada em Diário Oficial, **CONVOCAR** os candidatos abaixo listados para apresentação de documento oficial de identidade com foto e do documento previsto no item VII.2 do edital.

Art. 1º. Os documentos original e cópia (**Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Declaração da Universidade**) deverão ser apresentados até o dia 28 de Junho de 2019, horário de 10:00 às 17:00, na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada à Rua Athaide Pimenta de Moraes, 335, CEP 26.210-190, Centro, Nova Iguaçu (3º andar- CEJUR).

Art. 2º. Os candidatos que não preenchem os requisitos necessários à admissão deverão solicitar final de fila no mesmo prazo aduzido no artigo anterior.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Nº	Inscrição	Nome
85	527	MORGANA CRISTINA CARDOSO MORAES
86	184	MARCIA VALERIA DA COSTA
87	617	FABIO DOS SANTOS GURGEL
88	638	LEANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
89	626	MONIQUE CHRISTINA DE SIQUEIRA ARAUJO
90	645	RODRIGO CORREIA